



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

OFÍCIO Nº 22/2020

Itapuí, 25 de JANEIRO de 2021.

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça

Referência: resposta ao ofício 41/2021 – 7º PJJ

PPA nº 62.0315.0000150/2020-9

Acuso o recebimento do ofício mencionado na epígrafe e sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, tempestivamente, as informações solicitadas, bem como documentos servíveis à causa, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se mostre indispensável.

Por conveniência didática e para melhor expor o requerido, a resposta segue elaborada em documento anexo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito do Município de Itapuí/SP

Exmo. Sr. Dr.
LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES
Promotor de Justiça
7ª Promotoria de Justiça no Município de Jaú
Ministério Público do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Referência: PPA nº 62.0315.0000150/2020-9

Ementa: Resposta ao Ofício nº 41/2021- 7ª PJJ.

Autor: 7ª Promotoria de Justiça no Município de Jaú-SP.

1. RELATÓRIO

Conforme ofício encaminhado a esta Prefeitura Municipal, o Ministério Público Estadual, representado no ato pelo Ex. Sr. Dr. Leonardo, solicitou que o município se manifestasse a respeito dos fatos narrados no Procedimento mencionado.

De posse das informações prestadas, informo o que segue.

2. DAS INFORMAÇÕES

a) quais providências estão sendo adotadas pela Prefeitura Municipal de Itapuí a fim de que seja assegurado aos pacientes, contaminados ou suspeitos de contaminação pelo Covid-19, residentes nessa Cidade, o devido atendimento? Quais tratativas estão sendo mantidas pelo Poder Executivo Municipal com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde com tal objetivo?

Tão logo iniciou a Pandemia no Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itapuí abriu o "Centro do Covid-19", local destinado ao atendimento de pessoas com sintomas da doença. No local é realizado exames, bem como o atendimento inicial ao paciente.

Se for o caso o paciente é medicado e recebe a orientação necessária para a não disseminação do vírus.

Ademais, frequentemente a Diretoria de Saúde Municipal, juntamente com a Vice-Prefeita Clélia tem acompanhado as deliberações da DRS VI a qual fazemos parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Nesta sexta feira foi publicado o Decreto Municipal nº 2526/2021 onde prevê o fechamento do comercio em geral, ficando aberto para atendimento apenas as atividades essenciais, com limitação de pessoas e horário (doc.01).

Dentre outras determinações contidas no decreto, estamos tomando todas as medidas necessárias para resolutividade da demanda.

b) diante do fato de que a Santa Casa de Jahu atingiu o seu limite de atendimento, quantos NOVOS LEITOS CLÍNICOS serão abertos pela Prefeitura Municipal de Itapuí para o atendimento dos pacientes, contaminados ou suspeitos de contaminação pelo Covid-19, residentes nessa Cidade? Onde referidos leitos serão abertos? Em que dia tais leitos estarão prontos para serem ocupados?

Temos 5 (cinco) leitos clínicos exclusivos para o atendimento de casos de COVID-19.

Ademais, o máximo de ocupação simultânea foi de 3 (três) leitos de acordo com informações prestadas pela Diretoria de Saúde.

Os atendimentos estão sendo realizados da melhor forma e acaso haja a necessidade estaremos disponibilizando mais leitos clínicos.

c) diante do fato de que a Santa Casa de Jahu atingiu o seu limite de atendimento, quantos NOVOS LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) serão abertos pela Prefeitura Municipal de Itapuí para o atendimento dos pacientes, contaminados ou suspeitos de contaminação pelo Covid-19, residentes nessa Cidade? Onde referidos leitos serão abertos? Em que dia tais leitos estarão prontos para serem ocupados?

Informo que seguimos todos os protocolos e de acordo com orientação recebida estamos em contato com o diversos hospitais para verificação da possibilidade de adquirir Leitos de UTI para resguardar nossa população. Comprovamos o alegado no documento em anexo (e-mail encaminhado a vários hospitais (**doc. 02**)e as respostas que obtivemos até o momento(**doc. 03**)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Resta dúvida quanto a contratação emergencial de Leitos de UTI considerando que estaríamos arcando com valores respectivos a uma despesa prévia ainda não existente e de certa forma uma hipotética. O que nos garante que quando um munícipe precisar teremos a vaga disponível? Será que o hospital “guardará” a vaga em detrimento de outra pessoa que necessite da mesma? Até onde o contrato administrativo firmado com a Prefeitura terá prioridade sobre o direito a vida de quem chegue no local necessitando de atendimento?

Gostaria de aproveitar a oportunidade para solicitar orientações desta Promotoria de como proceder na situação em questão. Considerando que estamos envolvidos em situação atípica ocasionada por este Vírus.

Ressalto que devido a organização para recebimento da vacina, a Diretoria teve seus esforços voltados para preparação da estrutura e logística de disponibilização oportunidade em que retardou a resposta a este expediente. Conto com o costumeiro bom senso de Vossa Senhoria para considerar como dentro do prazo a resposta pertinente.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura não tenham sido adequadamente respondidos.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para desejar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

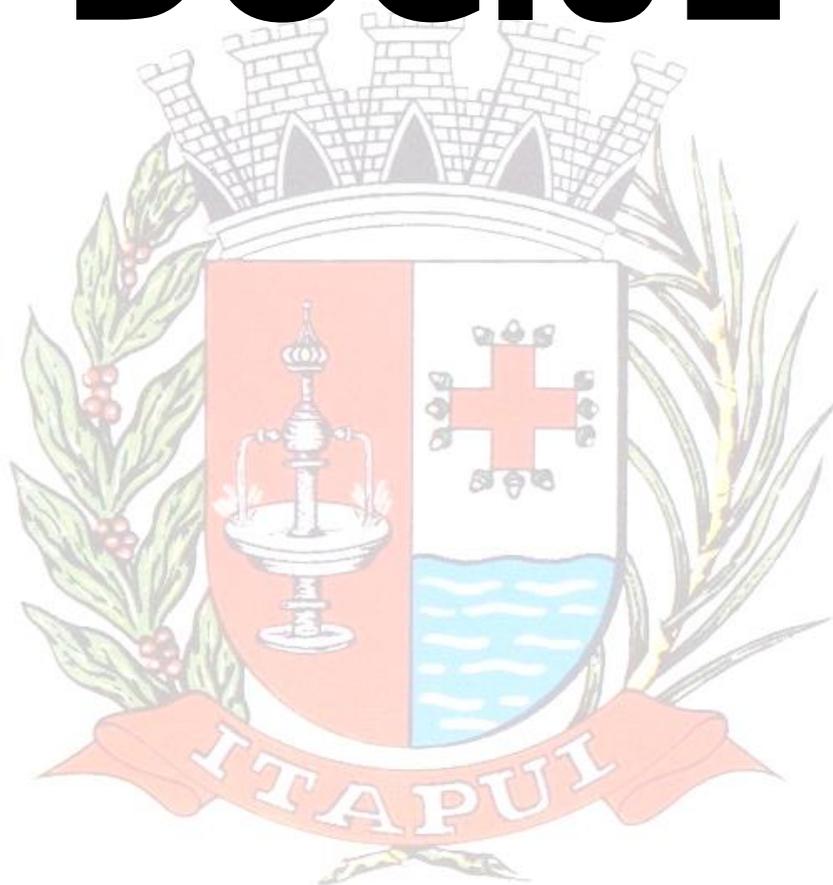
Prefeitura de Itapuí, 25 de abril de 2020.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itapui-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

DOC.01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**DECRETO Nº 2.526,
22 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPOE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE QUARENTENA, RELATIVAS AO PLANO DE MODULAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO E DO PACTO REGIONAL FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BAURU, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapuí, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e
Considerando a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil até a data de 31 de dezembro de 2020 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o referido decreto e institui o Plano São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Considerando a classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI na fase vermelha, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a atualização do Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Itapuí e da região da DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais,

Considerando o Decreto Municipal nº 2.379 de 18 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Itapuí e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020 estendeu o período de quarentena decretado no Estado até o dia 07 de fevereiro de 2021;

Considerando, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação;

Considerando a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA QUARENTENA CONSCIENTE

Art. 1º Fica prorrogado, até 07 de fevereiro de 2021, o período da quarentena no Município de Itapuí, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, devido ao enquadramento na FASE 1 (vermelha) do Plano São Paulo.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, que realizam atividades essenciais, fica condicionado ao funcionamento:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

Praça da Matriz, 73 – CEP 17230-000 – ITAPUÍ – SP Fone (14) 3664-8040
CNPJ 46.189.726/0001-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

III - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo II.

IV- com limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas no local.

§ 1º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste decreto.

§ 2º As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste decreto e que não estejam relacionadas no Anexo II devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 3º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º Todo estabelecimento tem a obrigatoriedade de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada e deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 5º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 6º Os asilos, casas/clínicas de recuperação, hospitais, dentre outros estabelecimentos assistenciais no âmbito do Município de Itapuí não poderão receber novos hóspedes, ficando proibidas as visitas aos atuais hóspedes destes locais.

§ 1º. Ficam proibidas, ainda, as saídas dos hóspedes dos estabelecimentos elencados no caput deste artigo, salvo para tratamento de saúde ou outras questões emergenciais.

§ 2º. As proibições previstas neste artigo se aplicam aos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 7º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 8º Fica proibido em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público:

I - a aglomeração de pessoas;

II - o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas de uso autorizado;

III - o consumo de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Art. 9º Fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas das 23h às 5h.

Art. 10º Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

Art. 11. Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E MEDIDAS DE PUNIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 12. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos do disposto nos artigos 8º e seguintes do Código Sanitário do Município de Itapuí (Lei Municipal nº 1915 de 24 de dezembro de 1998), pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 14. Caberá a Polícia Militar do Estado de São Paulo através de Convênio de Atividade Delegada firmado entre este Município e a Secretaria de Segurança Pública, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

Art. 15. Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Executivo Municipal no âmbito de Itapuí, fica o infrator sujeito:

I - à multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada dia de desobediência, por descumprimento às disposições do artigo 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em 02 (duas) ocasiões ou mais, interpoladas ou não, serão ainda adotadas as seguintes medidas:

I - Cassação do alvará de funcionamento e adoção das medidas administrativas cabíveis;

II - comunicação às autoridades competentes e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por infração de medida sanitária preventiva, pela prática da conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:", prevista no artigo 268 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que prevê pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 16. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente decreto será considerado infração sanitária, nos termos das legislações federal e estadual e poderá resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

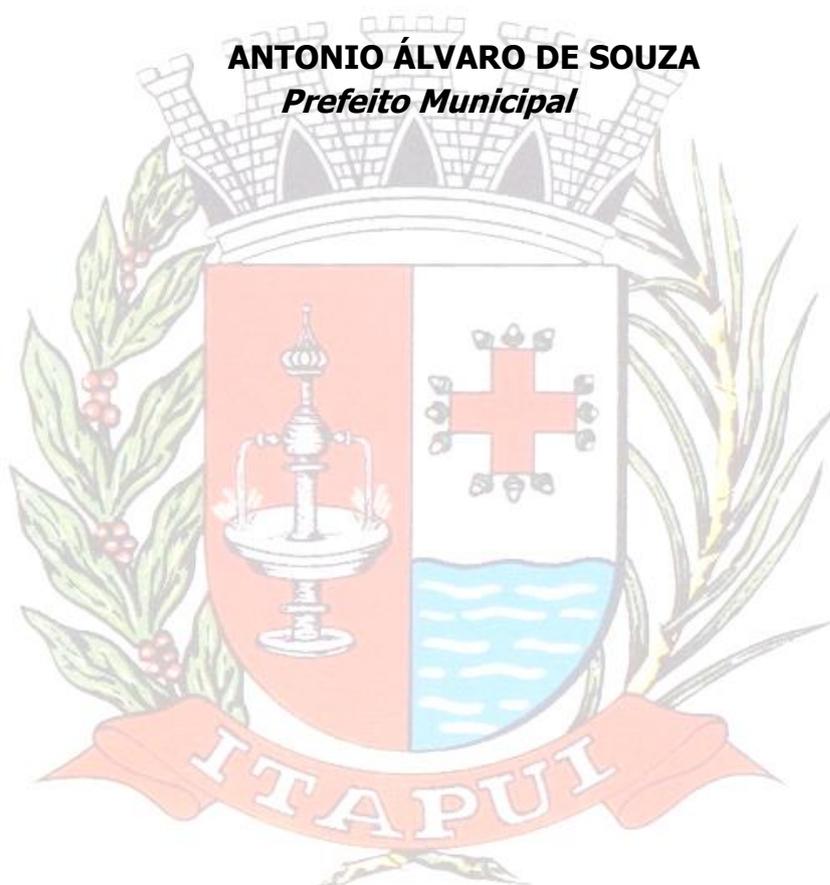


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 2521 de 15 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, 22 de janeiro de 2021.

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em livro próprio e arquivado na Prefeitura na data supra.



ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECIFICOS

SHOPPING CENTER GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES

- Atividade não permitida

COMERCIO

- Atividade não permitida

COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS: LOJAS DE CONVENIENCIA

- Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h

SERVIÇOS

- Atividade não permitida

CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES E SIMILARES)

- Atividade não permitida

CONSUMO LOCAL (BARES)

- Atividade não permitida.

SALOES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Atividade não permitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

- Atividade não permitida.

EVENTOS CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

- Atividade não permitida.

DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO

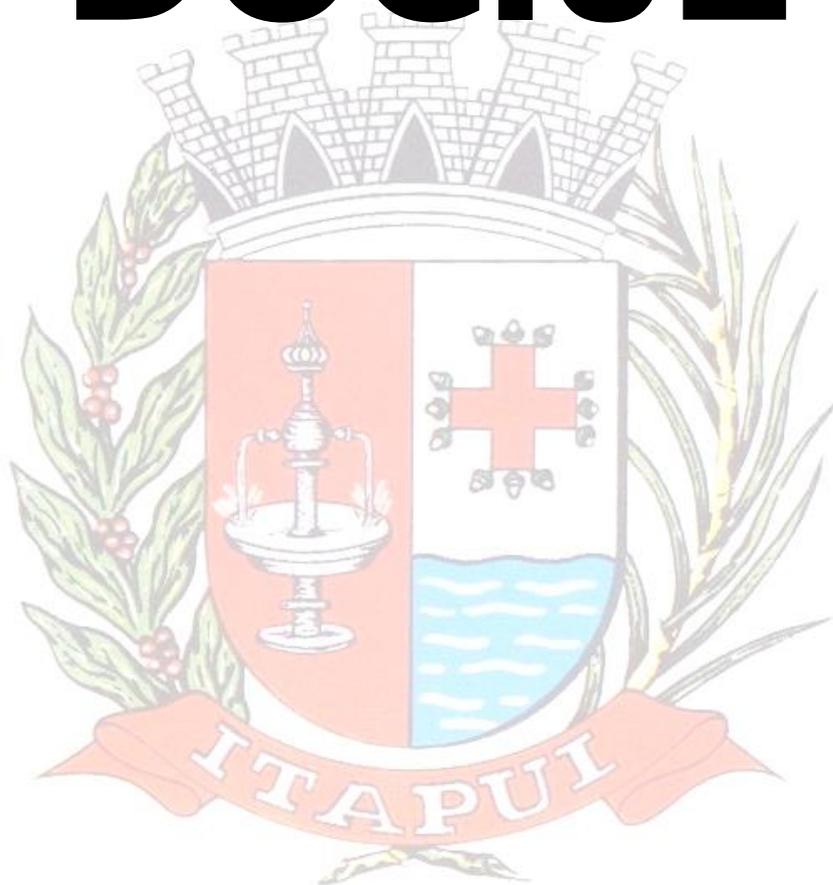
- Não permitido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

DOC.02



Assunto **Fwd: manifestação de disponibilidade de leitos de UTI**
De <compras@itapui.sp.gov.br>
Para Gabinete <gabinete@itapui.sp.gov.br>
Data 2021-01-25 21:13



- manifestação de disponibilidade de leitos de UTI.eml(~3 KB)
- manifestação de disponibilidade de leitos de UTI_2.eml(~3 KB)
- manifestação de disponibilidade de leitos de UTI_3.eml(~3 KB)
- manifestação de disponibilidade de leitos de UTI_4.eml(~3 KB)
- manifestação de disponibilidade de leitos de UTI_5.eml(~3 KB)
- manifestação de disponibilidade de leitos de UTI_6.eml(~3 KB)
- manifestação de disponibilidade de leitos de UTI_7.eml(~3 KB)
- disponibilidade de leitos de UTI.eml(~3 KB)
- disponibilidade de leitos de UTI_2.eml(~3 KB)
- disponibilidade de leitos de UTI_3.eml(~3 KB)
- manifestação de disponibilidade de leitos de UTI_8.eml(~3 KB)

Boa noite!

Segue anexo e-mails encaminhados aos hospitais da região para verificação de disponibilidade de leitos especializados (UTI) para possível aquisição.

--

Grata
Att,
Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **manifestação de disponibilidade de leitos de UTI**
De <compras@itapui.sp.gov.br>
Para <provedoria@santacasasaocarlos.com.br>
Data 2021-01-25 10:42

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--

--

Grata
Att,
Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **manifestação de disponibilidade de leitos de UTI**

De <compras@itapui.sp.gov.br>

Para <ouvidoria@saofrancisco.com.br>

Data 2021-01-25 10:13

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--
--

Grata

Att,

Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **manifestação de disponibilidade de leitos de UTI**

De <compras@itapui.sp.gov.br>

Para <administrador@santacasapederneiras.com.br>

Data 2021-01-25 10:22

A/c Angela

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--
--

Grata
Att,
Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **manifestação de disponibilidade de leitos de UTI**

De <compras@itapui.sp.gov.br>

Para <contato@beneficiariportuguesa.org>

Data 2021-01-25 10:11

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--
--

Grata
Att,
Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **manifestação de disponibilidade de leitos de UTI**

De <compras@itapui.sp.gov.br>

Para <ouvidoria@unimedara.com.br>

Data 2021-01-25 10:47

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--
--

Grata
Att,
Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **manifestação de disponibilidade de leitos de UTI**

De <compras@itapui.sp.gov.br>

Para <administradorhosp01@unimedourinhos.com.br>

Data 2021-01-25 10:48

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--
--

Grata
Att,
Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **manifestação de disponibilidade de leitos de UTI**

De <compras@itapui.sp.gov.br>

Para <administracao@hbslsp.org.br>, <gestaoassistencial@hbslsp.org.br>

Data 2021-01-25 11:23

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--
--

Grata
Att,
Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **disponibilidade de leitos de UTI**

De <compras@itapui.sp.gov.br>

Para <carlaam@hub.unimedbauru.com.br>

Data 2021-01-25 10:06

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--
--

Grata
Att,
Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **disponibilidade de leitos de UTI**

De <compras@itapui.sp.gov.br>

Para <scila@santacasajahu.com.br>

Data 2021-01-25 10:06

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--
--

Grata
Att,
Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **disponibilidade de leitos de UTI**
De <compras@itapui.sp.gov.br>
Para Marlon Travagli <controladoria@hpiedade.com.br>
Data 2021-01-25 10:07

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--
--

Grata
Att,
Heidy da Silva - Setor de compras
cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **manifestação de disponibilidade de leitos de UTI**
De <compras@itapui.sp.gov.br>
Para <ouvidoria@santacasaararaquara.com.br>
Data 2021-01-25 10:04

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--

Grata

Att,

Heidy da Silva - Setor de compras

cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

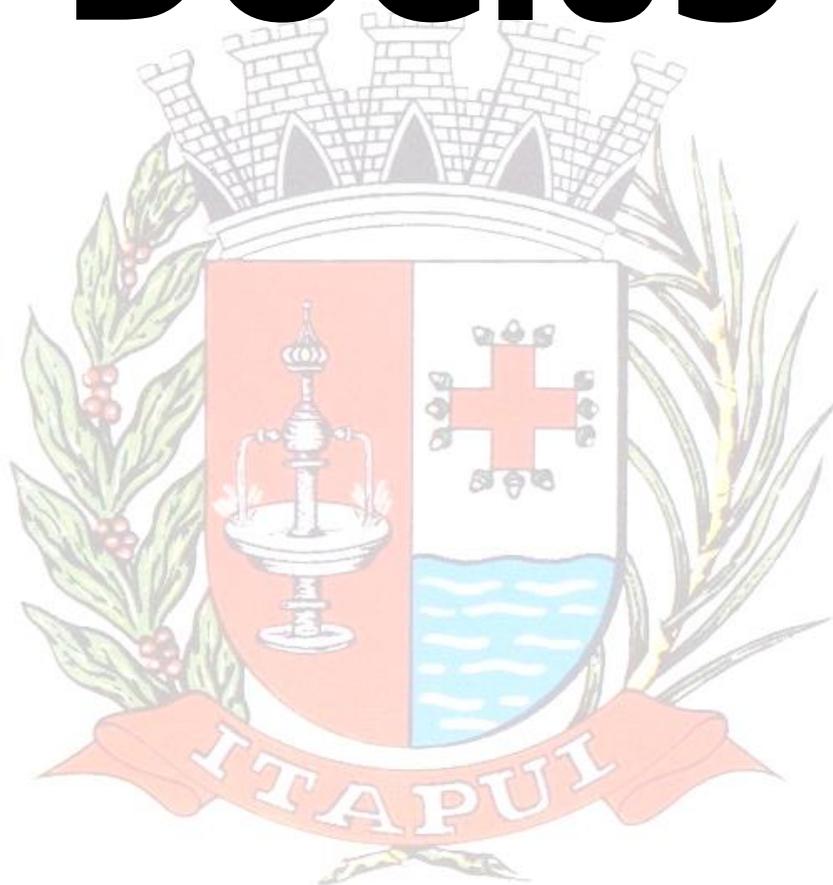
(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

DOC.03



Assunto **Fwd: Re: disponibilidade de leitos de UTI**

De <compras@itapui.sp.gov.br>

Para Gabinete <gabinete@itapui.sp.gov.br>

Data 2021-01-25 21:16



- Re: disponibilidade de leitos de UTI.eml(~8 KB)
- RES: manifestação de disponibilidade de leitos de UTI.eml(~10 KB)

Boa noite!

Segue respostas recebidas sobre a manifestação de disponibilidade de leitos especializados.

--

Grata

Att,

Heidy da Silva - Setor de compras

cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **Re: disponibilidade de leitos de UTI**

De controladoria hnsf <controladoria@hpiedade.com.br>

Para <compras@itapui.sp.gov.br>

Data 2021-01-25 11:45

Bom dia!

Informo que não há disponibilidade destes leitos para ofertar possível contratação.

Permanecemos à disposição.

Atte.,

Marlon José Travagli

Hospital Nossa Senhora da Piedade

(14) 3269-1033 | Ramal 1242

www.hpiedade.com.br

Em seg., 25 de jan. de 2021 às 10:07, <compras@itapui.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--

--

Grata

Att,

Heidy da Silva - Setor de compras

cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br

Assunto **RES: manifestação de disponibilidade de leitos de UTI**

De Angela <administrador@santacasapederneiras.com.br>

Para <compras@itapui.sp.gov.br>

Data 2021-01-25 10:55

Agradecemos a consulta, mas no momento este hospital está sem disponibilidade de oferta de leitos de UTI.

Angela Kerche
Administradora

De: compras@itapui.sp.gov.br [mailto:compras@itapui.sp.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 11:23

Para: administrador@santacasapederneiras.com.br

Assunto: manifestação de disponibilidade de leitos de UTI

A/c Angela

Bom dia!

Prezados, venho através deste em atendimento a situação apontada no Plano São Paulo de esgotamento dos Leitos de UTI para atendimento aos acometidos pela doença do COVID-19, solicitar informações acerca da disponibilidade e possível aquisição de leitos para os municípios da cidade de Itapuí-SP.

Por gentileza nos retornem em breve informando se há a possibilidade de aquisição e o orçamento para contratação do referido leito.

Sem mais, fico a inteira disposição.

Att.

--

--

Grata

Att,

Heidy da Silva - Setor de compras

cel: (14) 99655-8891

PREFEITURA DE ITAPUÍ

PRAÇA DA MATRIZ, 73 - CENTRO - ITAPUÍ - SP

CNPJ: 46.189.726/0001-15

(14) 3664-8040 RAMAL 8092

www.itapui.sp.gov.br/compras@itapui.sp.gov.br